



ACÓRDÃO Nº 2428/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, e mandar adotar as seguintes providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.876/2016-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Antônio Abelardo Benevides Moraes (116.132.973-00) e Hugo Pereira Filho (424.097.643-04)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência ao TRE-CE de que a concessão de diárias em desconformidade com as disposições legais que regem a matéria, com a inobservância dos valores fixados para os respectivos cargos comissionados e dos descontos relativos ao auxílio-alimentação dos servidores, e sem a juntada, aos processos, dos comprovantes da eventual devolução dos valores, ofende os princípios da legalidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, **caput**, da Constituição Federal;

1.8. Recomendar ao TRE-CE a adoção de providências para regularizar a:

1.8.1. ausência de uniformização de procedimentos de correção monetária de passivos trabalhistas (adicional por tempo de serviço acima de 35%);

1.8.2. contratação de agenciamento de viagens, sem a conferência dos valores pagos às agências com aqueles constantes das faturas ou e-tickets emitidos pelas companhias aéreas; e

1.8.3. ausência de rotina uniforme do procedimento de concessão de diárias, incluindo a fragilidade de controles internos e falta de prestação de contas em deslocamentos não realizados por via aérea.